



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI DE N.º 413 DE 10 DE MARÇO DE
2021.**

“Dispõe sobre autorização para participação do Município de Dom Silvério no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba – CONSMEPI e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a participação do Município de Dom Silvério no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA – CONSMEPI, com a finalidade de prestar atividades na realização da gestão de serviços de iluminação pública, resíduos sólidos, promoção de melhoria do meio ambiente e desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população da região do Vale do Médio Piracicaba, em consonância com os objetivos estabelecidos no Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público do CONSMEPI, especialmente por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venham a adotar.

Art. 2º Para a consecução do estabelecido no art. 1º fica ratificado integralmente e sem ressalvas, o Protocolo de Intenções do CONSMEPI convertido em Contrato de Consórcio Público do CONSMEPI.

Parágrafo único. Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da lei Federal n.º 11.107/05.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, através do Prefeito Municipal, autorizado a adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, inclusive quanto à subscrição e ratificação do Protocolo de Intenções do CONSMEPI convertido no Contrato de Consórcio Público do CONSMEPI.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei o Protocolo de Intenções do CONSMEPI convertido no Contrato de Consórcio Público do CONSMEPI para fins de acompanhamento e fiscalização.

Art. 4º A participação do Município de Dom Silvério no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA – CONSMEPI, não gerará impacto financeiro, uma vez que o valor de rateio será



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

repassado pela Associação da Microrregião do Médio Rio Piracicaba - AMEPI, em que Município de Dom Silvério já é filiado.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio desta lei, a efetivar contrato com o CONSMEPI objetivando a implantação e execução do **Serviço de Inspeção Municipal – SIM**, sendo que a eventual e futura contratação de outros serviços desenvolvidos e disponibilizados pelo Consórcio deverão obter autorização legislativa específica.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre o Município de Dom Silvério, Entes Consórcio e o Consórcio CONSMEPI.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessão da Câmara, 15(quinze) de março de 2021.

Marcos Heleno Barcellos
Presidente do Legislativo 2021/2022

Cláudio Hermínio de Miranda
Secretário da Mesa Diretora 2021/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS